



MUNICÍPIO DE MURÇA

CONTRATO

“Segurança e Saúde no Trabalho”

Entre

O Município de Murça, pessoa coletiva n.º 506 862 763, com sede na Praça 5 de outubro – Murça, representado pelo Presidente do seu órgão executivo, Dr. Mário Artur Correia Lopes, no exercício de funções e nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com domicílio na [REDACTED] Murça, concelho de Murça, detentor do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED] adiante identificada como **Primeiro**

Outorgante,

E

A empresa **Workview – Prestação de Serviços de Higiene e Segurança e Saúde no Trabalho**, com sede na Zona Industrial do Socorro Lote n.º 64, 4820-570 Fafe, com o NIPC 507159683, aqui representada por, Paulo Sérgio da Cunha Pereira, com o cartão de cidadão n.º [REDACTED] que outorga na qualidade de sócio gerente da empresa, com poderes para o ato nos termos da certidão permanente da empresa e adiante designada por **Segundo Outorgante.**

Na sequência da adjudicação realizada por despacho datado de 20-05-2020 e da aprovação da minuta do contrato por despacho na mesma data, ambos do Senhor Presidente da Câmara Municipal, acordam em celebrar o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objeto)

O presente contrato tem como objetivo principal o fornecimento de serviços de avaliação e acompanhamento clínico do estado de aptidão dos trabalhadores do município para exercer determinada função de acordo com o estabelecido na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pela Lei n.º 3/2014 de 28 de janeiro, nos termos das cláusulas gerais e técnicas do caderno de encargos do procedimento.

Cláusula 2.ª (Preço Contratual)

O preço contratual é de 6.600,00 € (seis mil e seiscentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Cláusula 3ª (Prazo de Execução/Duração do Contrato)

O contrato tem a duração de 24 meses.

Cláusula 4ª (Condições de Pagamento)

O pagamento, será efetuado após a receção das faturas nos serviços de contabilidade da câmara municipal, e devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 5ª (Caução)

Nos termos do nº 2 do artigo 88º, do Decreto-Lei nº 18/2008 de janeiro, na sua atual redação, não é exigível caução.

Cláusula 6ª (Produção de Efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura.

Cláusula 7ª (Fiscalização Prévia)

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto, a qual vigora com as alterações da Lei nº 2/2012 de 6 de janeiro, conjugada com a disposição do artigo 255º da Lei nº 71/2018 de 30 de dezembro.

Cláusula 8ª (Classificação Orçamental)

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano, cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica nº 020220, pela proposta de cabimento nº 2020/350, no valor de 3.720,75€ acrescidos de IVA à taxa legal em vigor e pelo compromisso de despesa nº 2020/407 .

Cláusula 9ª



MUNICÍPIO DE MURÇA

(Gestor de Contrato)

Nos termos do nº 1 do art.º 290-A foi designado gestor de contrato, através do despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 20-05-2020, Mário José Pinto Sampaio, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Murça, que tem a função de acompanhar permanentemente e execução deste contrato.

Cláusula 10ª

(Documentos Integrantes do Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Constituem anexos do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Caderno de Encargos;
 - b) Ofício Convite;
 - c) Proposta do Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artº 99º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artº 101º, ambos do CCP.

Cláusula 11ª

(Documentos Arquivados)

- Ficam arquivados no processo, além de outros, os seguintes documentos:
- Certidão emitida pelo serviço de Finanças de Fafe em 09-04-2020, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida até 09-07-2020;
 - Declaração emitida pela Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida em 11-02-2020 e válida até 11-06-2020;
 - Certidões de Registo Criminais da empresa e dos seus representantes;
 - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP;
 - Certidão Permanente;

Cláusula 12ª

(Omissões)




MUNICÍPIO DE MURÇA

Em tudo o que for omissa o presente contrato será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos, alterações vigentes e demais legislação aplicável ao objeto do contrato.

Para os devidos efeitos, se elaborou o presente contrato em triplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, e o outro para ser junto ao processo, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.-----

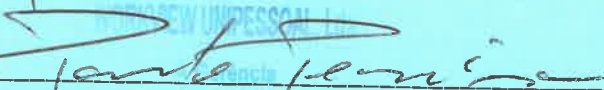
Murça, 01 de junho de 2020.

O Primeiro Outorgante,



(Dr. Mário Artur Correia Lopes)

O Segundo Outorgante,



(Paulo Sérgio da Cunha Pereira)



MUNICÍPIO DE MURÇA

REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – CONSENTIMENTO

CONTRATO

“Segurança e Saúde no Trabalho”

Considerando que:

- a) Nos termos do disposto no artº 6º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (RGPD) é lícito o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes do contrato supra identificado por se encontrar abrangido pelo cumprimento de uma obrigação legal (cfr. al. c) do nº 1 do referido artigo), mormente, pelo disposto nos artigos 465º e 127º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que determinam a obrigatoriedade de divulgação dos contratos sujeitos à parte II do referido Código no Portal dedicado aos contratos públicos denominado de “Portal Basegov”;
- b) No estrito cumprimento da al. b) do nº 1 do artº 6º do supra citado Regulamento, o tratamento dos dados pessoais dos outorgantes é ainda lícito, porquanto o seu tratamento torna-se necessário para a execução deste contrato.

Pretendem os outorgantes melhor identificados no referido contrato, prestar o seu consentimento para o tratamento dos seus dados pessoais com a finalidade específica de publicitação na íntegra do contrato no “Portal Basegov”, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do nº 1 do artigo 6º e artigo 7º do RGPD.

Murça, 01 de junho de 2020.

Pelo Primeiro Outorgante

(Dr. Mário Artur Correia Lopes – Presidente Câmara Municipal de Murça)

Pelo Segundo Outorgante

WORKVIEW UNIPERSONAL, Lda
Sociedade Unipessoal por quotas
Lda

(Paulo Sérgio da Cunha Pereira)